



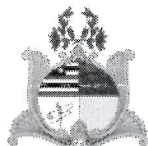
GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA

PROCESSO Nº 188596/2018

TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/2019

**TERMO DE COMPROMISSO DE APOIO
ARTÍSTICO E CULTURAL QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE
ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO -
SECMA, E DE OUTRO LADO, ACADEMIA
VIANENSE DE LETRAS - AVL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO/SECMA**, com sede na Av. Holandeses, 1803 – Ponta D’areia, nesta capital, com CNPJ n.º 05.508.362/0001-01, aqui denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. Anderson Flávio Lindoso Santana, Secretário de Estado da Cultura, com endereço profissional na Av. Holandeses, 1803 – Ponta D’areia, portador da Carteira de Identidade n.º 0001090696997 – SESP/MA, CPF n.º 039.975.783-03, e de outro lado, o (a) **ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS - AVL**, CNPJ 05.458.695/0001-73, aqui denominado (a) **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr(a). Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, residente e domiciliado(a) na Rua Ararajubas, Qd 9, n.º 01, Apto. 1201, Residence Gardence Garden Calhau, Bairro: Calhau, CEP 65071-381, na cidade de São Luis/MA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 034689094-2 SSP/MA, CPF n.º 147.463.523-72, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, observando-se o seguinte:



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA

Aos quinze dias do mês de junho de 2019, firmaram o presente Termo, referente ao **Certificado de Mérito Cultural n.º 121/2018**, e Processo Administrativo n.º 188596/2018, regido pela Lei n.º 9.437, de 15 de agosto de 2011, Decreto n.º 27.731, de 18 de outubro de 2011 e Resolução n.º 01, de 21 de maio de 2012, aos quais as partes se submetem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ação cultural “**CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA SEDE – ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS**”, tem por escopo uma obra de engenharia arquitetônica, visando a primeira etapa da construção da sede da Academia Vianense de Letras, conforme projeto básico apresentado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Compromisso vigorará até o dia 27/12/2019, iniciando-se para todos os efeitos e direitos na data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado com apresentação de justificativa devidamente fundamentada para avaliação da Comissão de Mérito da CAPCI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global aprovado do projeto é de R\$ 325.506,53 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e três centavos), sendo o patrocínio no seu valor total, cuja utilização deverá ser na forma da legislação legal e de acordo com as Planilhas Orçamentárias Analíticas apresentadas.

Parágrafo primeiro – O O patrocinador do projeto é MATEUS SUPERMERCADOS S/A, com raiz do CNPJ n.º 03.995.515, a qual efetuou o valor de R\$ 6.510,13 (seis mil e quinhentos e dez reais e treze centavos), referente a contribuição obrigatória ao Fundo de Desenvolvimento da Cultura do Maranhão-FUNDECMA, concernente ao percentual de 2% sobre o valor global do projeto.

Parágrafo segundo – O COMPROMISSÁRIO se obriga a prestar a contrapartida obrigatória de R\$ 9.480,77 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos) ao FUNDECMA, nos termos do art. 8º, §4º da Resolução n.º 01/2012 da SECMA.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO se compromete em movimentar os recursos repassados pelo patrocinador do projeto, em conta corrente bancária específica, aberta em Banco Público, devendo ser encerrada assim que sua execução for finalizada.

Parágrafo primeiro - O COMPROMISSÁRIO deverá, obrigatoriamente, informar a CAPCI/SECMA, o número da conta corrente, a data de sua abertura e a identificação das pessoas habilitadas a movimentá-la.

Parágrafo segundo - É vedado a utilização de uma mesma conta bancária para projetos incentivados distintos, ainda que se trate do mesmo requerente/pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO se compromete com a execução total do projeto, ficando obrigado a apresentar relatório de execução do projeto no valor total aprovado e captado.

CLÁUSULA SEXTA – É obrigação do COMPROMISSÁRIO manter regulares suas situações fiscais e previdenciárias.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, efetuar a retenção e os recolhimentos de impostos e contribuições que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados, ou obrigações decorrentes de relações de trabalho.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, arcar com eventuais taxas e/ou tarifas bancárias e administrativas, junto ao ente financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a vigência do presente Termo de Compromisso, para apresentação de relatório final (físico/financeiro) detalhado, de todas as atividades desenvolvidas, relativas ao recurso captado.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA

CLÁUSULA OITAVA – O cumprimento do projeto deverá ser comprovado mediante a apresentação de relatório, que deverá conter registros comprobatórios de sua execução e material de divulgação das atividades realizadas.

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO não poderá, em hipótese alguma, repassar o seu projeto para que outra pessoa o execute, sob pena de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se com toda a divulgação do projeto na execução das atividades, na veiculação e na inserção, obrigatórias, dos nomes, logomarcas e símbolos oficiais do Governo do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura (disponíveis nos *site* <http://www.cultura.ma.gov.br>), bem como nos materiais de apresentação e divulgação do projeto incentivado, obedecendo ao padrão estabelecido pela CAPCI, constando, ainda, os seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO entende que: os projetos de Ação Cultural deverão prever a doação de 10% (dez por cento) da tiragem à Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, para distribuição ao sistema público de bibliotecas; os projetos de peças teatrais, shows, entre outros, deverão prever a disponibilidade de, no mínimo, 02 (duas) apresentações em qualquer evento organizado pela SECMA, estando garantido o apoio logístico ao artista, no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a conclusão do projeto. Para as demais áreas, a contrapartida será de acordo com o caráter do projeto contemplado e do produto originado.

Parágrafo primeiro – É terminantemente vedada a comercialização de produtos e/ou serviços oriundos do projeto cultural incentivado, sob pena das sanções dispostas na cláusula décima terceira do termo de compromisso.



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA

Parágrafo segundo – Os projetos culturais incentivados que forem excepcionalmente executados em locais fechados, poderão ser permutados os ingressos por alimentos não perecíveis, a fim de serem doados a instituições designadas pelo proponente, sendo vedado os ingressos em pecúnia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO está ciente de que deverá destinar para fins culturais, todo e qualquer bem ou material permanente a ser adquirido ou produzido com recursos do incentivo fiscal, após a finalização do projeto ou dissolução da instituição, sendo vedada a cobrança por seu uso ou acesso.

Parágrafo único - No caso de direcionar o bem a outra entidade de natureza cultural, apresentar recibo quando do envio da prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO está sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do seu projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela CAPCI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– O COMPROMITENTE poderá, desta forma, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMISSÁRIO as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - Rescisão deste Contrato, mediante notificação expressa;
- III - Inabilitação do COMPROMISSÁRIO em receber qualquer incentivo da Secretaria de Estado da Cultura, pelo período de 02 (dois) anos contados a partir da data da aplicação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a



GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA

idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes. E, por estarem concordes, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 15 de julho de 2019.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
COMPROMITENTE

ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS - AVL
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

CIC/MF n.º 856909533-74

CIC/MF n.º 609093553-26